



PROCESSO Nº	6.047-0/2020
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
ASSUNTO	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
RESPONSÁVEL	EMPRESA CONSTRUTORA M.R.D LTDA- ME
RELATOR	CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE LIMA

DECISÃO SINGULAR

1. Trata-se de Representação de Natureza Externa instaurada pela Câmara Municipal de São Félix do Araguaia, em desfavor da Sra. Janailza Taveira Leite, Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, no período de 2017 a 2020, em razão de investigação realizada pela Comissão Especial Parlamentar criada para análise dos Certames Licitatórios, Contratos, Empenhos, Notas Fiscais, Medições e Pagamentos das reformas e construções de pontes de madeiras, do Município de São Félix do Araguaia.

2. Em seu Relatório Técnico Preliminar¹, a Secex de Obras e Infraestrutura sugeriu ao Conselheiro Relator a emissão de Juízo Positivo de Admissibilidade da RNE, a conversão dos autos em Tomada de Contas, conforme estabelece o artigo 149-A do RITCE-MT, bem como a citação dos responsáveis.

3. Posteriormente, a equipe técnica sugeriu que fosse realizada a citação da Empresa Construtora M.R.D Ltda-ME. Assim, a Empresa Construtora M.R.D Ltda-ME foi citada, via edital, edital de citação nº 260/LHL/2021, em 22/06/2021, edição 2219.

4. Em 15/07/2021, foi certificado nos autos² que o prazo concedido para apresentação da defesa transcorreu *in albis*.

¹ Documento digital nº 275244/2020

² Documento nº 161180 /2021





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

Gab. do Aud. Subst. de Conselheiro Luiz Henrique Lima em
Substituição

Telefone(s): 3613-7160 / 7505

E-mail: gab.int.luizhenrique@tce.mt.gov.br

5. Para esses casos, o Regimento Interno do Tribunal de Contas, no artigo 140, § 1º, dispõe que:

“Art. 140. Instruídos os processos e apontada qualquer irregularidade que comprometa a apreciação ou julgamento do feito, o relator concederá prazo para manifestação do responsável ou interessado.

§ 1º. Decorrido o prazo sem a manifestação do interessado ou responsável regularmente citado ou notificado, este será declarado revel para todos os efeitos, através de julgamento singular, prosseguindo o trâmite normal do feito. (Nova redação do § 1º do artigo 140 dada pela Resolução Normativa 18/2013).”

6. Pelo exposto, nos termos do artigo 6º da Lei Complementar nº 269/2007 c/c § 1º do artigo 140 da Resolução Normativa nº 14/2007, **DECLARO à REVELIA** da Empresa **CONSTRUTORA M.R.D LTDA-ME**.

7. Após, retornem-me os autos.

8. Publique-se.

9. Cumpra-se.

Cuiabá, 19 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)³

LUIZ HENRIQUE LIMA

Auditor Substituto de Conselheiro em Substituição

Portaria nº 011/2021

³ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

